

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### OBSERVAÇÕES:

Na presente dispensa eletrônica será aplicado o benefício previsto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas REGIONALMENTE ou LOCALMENTE conforme critérios disciplinados na Portaria nº 016/2020, em seu art. 1, parágrafo único, (Microrregião de Itabira). A aplicação do critério regional se justifica pela necessidade de melhores condições de entrega, promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários neste momento de crise e desemprego acentuado que assola todo o Brasil e em Itabira e região não é diferente. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais e na microrregião, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas em Regionalmente.

As empresas que se enquadrarem no critério de empresa Regional, ou seja, com sede na Microrregião de Itabira e que se enquadra nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste Termo de Referência de forma automática.

#### 1 - SETOR SOLICITANTE

Supervisão de Serviços

#### 2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, nos computadores, equipamentos e rede de informática em toda a sede do Consórcio Intermunicipal Centro Leste - CISCEL.

#### 3 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Oferecer todo suporte técnico relevante a instalação, implantação de sistemas, aplicativos (antivírus) e manutenção dos 38 dispositivos, como:

- a) Fornecimento do appliance, gerenciamento e monitoramento de Firewall de rede, com licenciamentos e proteção gateway Av/ Anti-Spyware/Intrusion Prevention/App Control/APP Visualization e Content Filtering.
- b) Backup em nuvem de banco de dados com no mínimo 500GB (com até 30 cópias alterada por arquivos e 30 dias de cópias exclusivas);

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- c) Configurações de placas;
- d) Manutenção de servidores e computadores;
- e) Instalação e reinstalação de softwares (programas de computadores como o WPS-versão atualizada e demais programas que possam ser inclusos na lista de software cabendo a CONTRATADA julgar se necessário), permitindo o melhor aproveitamento do equipamento;
- f) Instalação, manutenção e suporte em sistemas operacionais;
- g) Instalação e configuração de servidores;
- h) Instalação, configuração e manutenção de hardware e software;
- i) Instalações de softwares, aplicativos e utilitários que o CISCEL venha adquirir para uso dos mesmos;
- j) Manutenção física dos equipamentos, como limpeza do interior dos mesmos, substituição de peças, montagem e desmontagem, para maior durabilidade dos mesmos;
- k) Verificação da integridade de armazenamento dos equipamentos;
- l) Rotinas de análise para prevenção de problemas;
- m) Controle de acessos à internet;
- n) Realização de visitas periódicas para manutenção;
- o) Suporte remoto ou telefônico para usuários;
- p) Auxiliar na definição e verificação de política de backups;
- q) Detecção de vírus, remoção e proteção;
- r) Recuperação de Dados;
- s) Configuração e instalação de equipamentos para adaptação ao uso de internet wireless;
- t) Projeção de redes completas com roteadores, bloqueadores de navegação, bloqueio de invasão e outros recursos disponíveis para acesso remoto;
- u) Demais serviços correlatos à manutenção dos computadores, redes e softwares;
- v) A empresa contratada deve-se responsabilizar pela efetiva integridade do equipamento e assumir total responsabilidade pelo sigilo da informação que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, imperícia ou imprudência, venha a ocasionar ao CISCEL;
- w) Os atendimentos aqui previstos serão realizados de acordo com a prioridade do chamado. Caso este não possa ser atendido por motivo de força maior, a contratada será obrigada a justificar com antecedência a CONTRATANTE, sem qualquer ônus.

### 3.1 Descrição detalhada dos 38 dispositivos de informática que o CISCEL possui.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

NOME DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Computadores e monitores	30
Notebook	04
Servidor físico	1
Servidor Virtual	3

### 3.2 Da manutenção preventiva

A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos.

### 3.3 Da manutenção corretiva

A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da Contratada.

## 4- DO VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	mês	12,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, nos computadores, equipamentos e rede de informática em toda a sede do Consórcio Intermunicipal Centro Leste - CISCEL	R\$ 3.033,33	R\$ 36.399,96

O valor de referência é de **R\$ 36.399,96** (trinta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), referente a 12 (doze) meses de serviço no valor **R\$ 3.033,33** (três mil e trinta e três reais e trinta e três centavos.).

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

## 5 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## 5- JUSTIFICATIVA

Considera-se o serviço de manutenção de redes e computadores como essencial ao desenvolvimento das atividades do CISCEL. O uso de computadores, notebooks e dos nossos servidores é imprescindível para a realização das atribuições diárias dos setores desta instituição

A presente contratação tem como objetivo propiciar a infraestrutura adequada em manutenção de computadores e servidor em rede para atendimento à demanda do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, a fim de garantir um serviços de manutenção e reparo em redes e computadores especializada na assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática.

A prestação de serviço de manutenção corresponde a uma necessidade contínua e fundamental para o CISCEL e as operações estão fortemente dependentes dos serviços disponíveis em sua rede de computadores, de maneira que a indisponibilidade desses serviços produz impacto direto sobre o desempenho institucional. Deste modo, justificamos a necessidade da contratação de uma empresa especializada, uma vez que este consórcio não possui em seu quadro de pessoal, servidor capacitado para prestar os serviços.

## 7 - LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:

Os serviços serão executados na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste-CISCEL, situada à Av. Duque de Caxias, 850 - Bairro Esplanada da Estação - Itabira/MG, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana.

## 8- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega dos serviços prestados.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

## 9 - HABILITAÇÃO

Deverá o licitante interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- CND Federal;
- CND Estadual;
- CND Municipal da sede do Licitante;
- Certidão negativa FGTS;
- CNDT.
- Atestado de capacidade técnica.

## 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentaria** 01001.1012210012.007 - Manutenção Atividades custeada com Rateio - Escritório  
**Elemento da Despesa** 3390400000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoal Jurídica  
**Fonte de Recursos** 15000000  
**Ficha** 17

Sem mais para o momento, subscrevo.

Itabira-MG, 06 de dezembro de 2023

Dayane Clara Rosa de Paulo  
Presidente da CPL

Maurício Guimarães Mendes  
Secretário Executivo



- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2023

#### MINUTA DE CONTRATO Nº

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, com sede à Avenida Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Presidente Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede na Av. ...., nº. .... Bairro ....., representada pela Sr<sup>a</sup> ....., portadora do CPF nº ..... denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo administrativo nº 123/2023 - Dispensa Eletrônica nº 017/2023 regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, nos computadores, equipamentos e rede de informática em toda a sede do Consórcio Intermunicipal Centro Leste-CISCEL.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Administrativo nº 123/2023, Dispensa Eletrônica nº 017/2023**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

R\$ ..... (.....).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao CISCEL até 02 (dois) dias após solicitação do Consórcio via e-mail a Nota Fiscal.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.5 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CISCEL, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21..

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS**

**5.1** - São condições de execução deste Instrumento:

**5.1.1** - O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

**5.1.2** - O Setor de Compras do CISCEL solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas conforme a demanda do CISCEL.

**5.1.3** - O CISCEL somente aceitará os PRODUTOS que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

**5.1.4** - O objeto entregue fora das especificações serão devolvidas pelo Setor de Compras, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

**5.1.5** - A FORNECEDORA deverá entregar o objeto solicitado em até 01 (um) dia útil, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**5.1.6** - O recebimento e a conferência serão feitos pela ADMINISTRAÇÃO responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

**5.1.7** - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

**5.1.8** - O CISCEL reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

**5.2** - A contratada deverá manter disponibilidade para o atendimento durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, objetivando garantir o funcionamento do link e disponibilidade do serviço de acesso da rede local do CISCEL,

**5.3** - A contratada deverá prestar serviços de suporte técnico ao CISCEL, nas seguintes áreas:

a) Fornecimento do appliance, gerenciamento e monitoramento de Firewall de rede, com licenciamentos e proteção gateway Av/ Anti-Spyware/Intrusion Prevention/App Control/APP Visualization e Content Filtering;

b) Backup em nuvem de banco de dados com no mínimo 500GB (com até 30 cópias alterada por arquivos e 30 dias de cópias exclusivas);

c) Configurações de placas;

d) Manutenção de servidores e computadores;

e) Instalação e reinstalação de softwares (programas de computadores como o WPS-versão atualizada e demais programas que possam ser inclusos na lista de software cabendo a CONTRATADA julgar se necessário), permitindo o melhor aproveitamento do equipamento;

f) Instalação, manutenção e suporte em sistemas operacionais;

g) Instalação e configuração de servidores;

h) Instalação, configuração e manutenção de hardware e software;

i) Instalações de softwares, aplicativos e utilitários que o CISCEL venha adquirir para uso dos mesmos;

j) Manutenção física dos equipamentos, como limpeza do interior dos mesmos, substituição de peças, montagem e desmontagem, para maior durabilidade dos mesmos;

k) Verificação da integridade de armazenamento dos equipamentos;

l) Rotinas de análise para prevenção de problemas;

m) Controle de acessos à internet;



- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- n) Realização de visitas periódicas para manutenção;
- o) Suporte remoto ou telefônico para usuários;
- p) Auxiliar na definição e verificação de política de backups;
- q) Detecção de vírus, remoção e proteção;
- r) Recuperação de Dados;
- s) Configuração e instalação de equipamentos para adaptação ao uso de internet wireless;
- t) Projeção de redes completas com roteadores, bloqueadores de navegação, bloqueio de invasão e outros recursos disponíveis para acesso remoto;
- u) Demais serviços correlatos à manutenção dos computadores, redes e softwares;
- v) A empresa contratada deve-se responsabilizar pela efetiva integridade do equipamento e assumir total responsabilidade pelo sigilo da informação que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, imperícia ou imprudência, venha a ocasionar ao CISCEL;
- w) Os atendimentos aqui previstos serão realizados de acordo com a prioridade do chamado. Caso este não possa ser atendido por motivo de força maior, a contratada será obrigada a justificar com antecedência a CONTRATANTE, sem qualquer ônus.

**5.3.1** Descrição detalhada dos 38 dispositivos de informática que o CISCEL possui: 30 desktop's, 04 notebook's, 01 servidor físico e 03 servidores virtuais.

**5.4** - A contratada deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, serviço de ajuda continuada (help desk) para atender as demandas relativas à correta operação dos módulos/serviços, bem como dispor de ambiente para receber notificações quanto a problemas em seu funcionamento. Os serviços de capacitação técnica deverão atender aos requisitos do sítio eletrônico e será de inteira responsabilidade da contratada. Todo material produzido nos ambientes digitais deverá ser compatível, no mínimo, com as plataformas Windows, Linux e navegadores Internet Explorer, Netscape, Mozilla e Firefox ou similares.

**5.5** - Executar os serviços de instalação e configuração necessários em todos os equipamentos entregues, comprovando, após sua instalação, a conectividade e a interoperabilidade dos equipamentos (hardware e software) na rede local do CISCEL.

**5.6** - Responsabilizar-se pelo fornecimento, pela configuração e utilização de todos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço (software, roteadores, módulos,

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

interfaces, conectores e demais componentes necessários).

**5.7** - Apresentar relatório mensal baseado nos atendimentos das solicitações de serviços, realizadas no mês computado, juntamente com a fatura mensal do serviço, contendo, no mínimo, os itens a seguir:

- Identificação única para o registro da solicitação;
- Data e hora da solicitação de serviço (abertura do chamado)
- Descrição da solicitação do serviço;
- Identificação do solicitante (nome e telefone);
- Identificação da causa do problema;
- Providência tomada para solução da solicitação;
- Data e hora da solução (fechamento do chamado);
- Demais ocorrências no período.

**5.8** - Assumir total responsabilidade pelo sigilo da informação que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, imperícia ou imprudência, venha a ocasionar ao CISCEL.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Unidade Orçamentaria** 01001.1012210012.007 - Manutenção Atividades custeada com Rateio - Escritório  
**Elemento da Despesa** 3390400000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoal Jurídica  
**Fonte de Recursos** 15000000  
**Ficha** 17

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**7.1** - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**7.2** - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

## **CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS**

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1** - A FORNECEDORA obriga-se a:

**10.1.1** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o CISCEL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

**10.1.2** - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CISCEL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**10.1.3** - Indicar ao CISCEL, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

**10.1.4** - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do CISCEL com o Preposto, ainda que fora do horário normal de

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

**10.1.5** - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

**10.1.6** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do CISCEL;

**10.1.7** - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo CISCEL;

**10.1.8** - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

**10.1.9** - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

**10.2** - O CISCEL obriga-se a:

**10.2.1** - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

**10.2.2** - Emitir, por meio do Setor de Compras do CISCEL, a Ordem de Fornecimento;

**10.2.3** - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

**10.2.4** - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

**10.2.5** - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

**10.2.6** - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- Advertência;
- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**13.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**13.3.** As sanções aqui previstas são independentes

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).**

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos



- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS( LGPD)**

**17.1** As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**17.2** As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**17.3** As Partes deverão garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

**17.4** As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**17.5** As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

**17.6** As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

**17.7** As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

**17.8** O CONTROLADOR concorda que o OPERADOR poderá coletar dados dos seus colaboradores e clientes, desde que garanta a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

**17.9** O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário. **17.10** As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II) as informações sobre os titulares envolvidos;
- III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV) os riscos relacionados ao incidente;
- V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**17.11** As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

**17.12** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo uso correto e adequado das senhas fornecidas pela CONTRATADA para acesso ao sistema para visualização dos resultados de exames, bem como eliminá-las nas hipóteses de violação ao disposto na LGPD ou nos casos de rescisão contratual. **17.14** As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, ..... de ..... de 2023.

**CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste**

Nome - CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome - CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATADA**